



SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM TOCANTINS (SUPES/TO)

PARECER TÉCNICO

CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA

Processo nº 02029.001911/2025-28

Despacho nº 25501089/2025

Assunto: Apoio técnico para contratação de empresa especializada em fiscalização de obra.

Solicitante: Superintendência do IBAMA Em Tocantins (SUPES/TO)

Superintendente: Leandro Milhomem Costa.

Substituto: Flavia Imaculada da Silva.

Endereço atual: 402 sul, Avenida Teotônio Segurado, Cj. 01, Lote 06-A, Plano Diretor Sul - Cep: 77021-622 - Palmas/TO.

Responsável Técnico:

Jackson Wanderlei – Técnico em Edificações

Data da elaboração do memorial: 02/12/2025

EQUIPE TÉCNICA

Lorrany Gasel – Arquiteta

Maria Júlia Guimarães – Arquiteta

Matheus Henrique – Engenheiro Eletricista

George Luiz – Engenheiro Civil

Marcos Costa – Engenheiro Civil

Roberta Madeiro – Engenheira Civil

Ivana Guimarães – Engenheiro Civil

Alessandro Clemente – Técnico em Edificações

Maria Jovita Torres – Técnico em Edificações

Jackson Wanderlei – Técnico em Edificações

Anderson das Chagas – Técnico em Edificações

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. OBJETIVO.....	6
3. PROPOSTA.....	6
3.1 MOTIVO DA UTILIZAÇÃO DO ENGENHEIRO PLENO	6
3.2 CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO DAS HORAS TÉCNICAS	6
3.3 CÁLCULO DO CUSTO COM BASE NA TABELA SINAPI/TO.....	7
3.4 ESTRUTURA E JUSTIFICATIVA DO BDI ADOTADO.....	8
3.5 FORMA DE ATUAÇÃO E PRESENÇA EM OBRA.....	9
3.6 OBRIGAÇÕES E DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA	10
4. CONCLUSÃO.....	12
REFERÊNCIAS	13
ANEXOS	13

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade apresentar a metodologia utilizada para definir padrão a seguir para contratação de empresa especializada em fiscalização de obra, referente a segunda etapa da reforma da SUPES/TO. Considerando que o órgão não dispõe de Engenheiro Civil em seu quadro efetivo, a contratação de profissional habilitado torna-se necessária, conforme arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos Acórdãos TCU nº 2622/2013, nº 1922/2015, nº 325/2007 e nº 775/2011.

A análise foi baseada na complexidade da obra, no escopo previsto (serviços de acabamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e pintura) e na necessidade de acompanhamento técnico contínuo. O valor da hora técnica do Engenheiro Civil Pleno foi adotado segundo a Tabela SINAPI/TO, referência oficial de custos para obras e serviços de engenharia.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo demonstrar, de forma fundamentada, o cálculo das horas técnicas necessárias e o custo estimado para a contratação de empresa especializada em fiscalização de obra para o acompanhamento da segunda etapa da reforma da SUPES/TO, utilizando como base o valor da hora do Engenheiro Civil Pleno da Tabela SINAPI/TO e as orientações dos Acórdãos do TCU. Também assegurando que a fiscalização seja realizada com qualidade, conformidade normativa e adequado controle da execução e dos recursos públicos.

3. PROPOSTA

3.1 MOTIVO DA UTILIZAÇÃO DO ENGENHEIRO PLENO

A escolha do Engenheiro Civil Pleno é tecnicamente justificada pela necessidade de profissional com experiência suficiente para fiscalizar serviços múltiplos (instalações, acabamentos, desempenho de materiais, compatibilização de projetos), sem que isso represente sobrequalificação ou custo excessivo. Conforme entendimento do TCU sobre proporcionalidade de requisitos profissionais, o Engenheiro Pleno atende plenamente à complexidade da obra e garante capacidade de julgamento técnico, identificação de não conformidades e conferência de medições, sem a necessidade de profissional sênior — cuja exigência poderia ser considerada injustificável. Assim, o Pleno apresenta melhor equilíbrio entre competência técnica, segurança da fiscalização e economicidade para o órgão.

3.2 CRITÉRIO DE DIMENSIONAMENTO DAS HORAS TÉCNICAS

Considerando:

- O valor global aproximado da obra: R\$ 4 milhões;
- A natureza dos serviços: segunda etapa de reforma, com foco em acabamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e pintura, sem reforço estrutural;

- As recomendações de manuais do TCU sobre contratação e fiscalização de obras públicas, que apontam a necessidade de fiscalização sistemática e tecnicamente qualificada para mitigar riscos à qualidade e ao erário.

Adotou-se como referência uma faixa recomendável de 400 a 500 horas técnicas de engenharia para todo o período de execução contratual.

Para fins de planejamento orçamentário conservador e para garantir margem de segurança na fiscalização, optou-se por trabalhar com o limite superior da faixa, ou seja, 500 horas técnicas de Engenheiro Civil Pleno.

Esse quantitativo permite:

- Presença frequente em obra;
- Acompanhamento das principais frentes de serviço (demolições pontuais, acabamentos, instalações, testes e comissionamentos);
- Elaboração de relatórios semanais e mensais;
- Análise e conferência de medições até o pagamento da última medição.

3.3 CÁLCULO DO CUSTO COM BASE NA TABELA SINAPI/TO

Para definição do custo direto da fiscalização foi adotado o valor da hora técnica do Engenheiro Civil Pleno constante na Tabela SINAPI/TO – competência 09/2025, em atendimento à exigência de utilização de bancos de dados oficiais de custos pela Administração Pública.

- Valor da hora técnica:

90778/SINAPI - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES = R\$ 133,93/h

- Quantidade de horas dimensionadas: 500 h

Cálculo do custo direto:

$$500 \text{ h} \times \text{R\$ } 133,93/\text{h} = \text{R\$ } 66.965,00$$

Esse montante representa o custo direto de mão de obra técnica, já incluindo encargos trabalhistas e previdenciários previstos na composição de mão de obra da própria tabela SINAPI.

3.4 ESTRUTURA E JUSTIFICATIVA DO BDI ADOTADO

Para a contratação de serviço técnico especializado de fiscalização de obra, não se aplica o mesmo BDI típico de execução de obras civis. A doutrina e a jurisprudência baseada nos Acórdãos 325/2007 e 2.622/2013 indicam que componentes como:

- Administração local de canteiro;
- Mobilização e desmobilização;
- Seguros e garantias ligadas à execução;
- Riscos produtivos;
- Despesas financeiras associadas a imobilização de capital;

São próprios de contratos de obras, devendo ser segregados do BDI de serviços predominantemente intelectuais, como supervisão, fiscalização e consultoria.

Assim, o BDI aqui proposto considera apenas:

- Administração Central (custos indiretos da contratada);
- Tributos incidentes sobre o preço do serviço (PIS, COFINS, ISS);
- Lucro da contratada.

A partir de parâmetros usados na Administração Pública e dentro das faixas discutidas em estudos técnicos sobre BDI referencial do TCU, foi adotado um BDI global de 25,41%, estruturado da seguinte forma:

- Administração Central (AC): 8,00%

- Lucro (L): 10,00%
- PIS (I1): 0,65%
- COFINS (I2): 3,00%
- ISS (I3): 3,76%
- Seguro/Garantia (S+G): 0,00%
- Risco (R): 0,00%
- Despesas Financeiras (DF): 0,00%
- Contribuição Previdenciária (I4): 0,00% (já considerada na composição SINAPI da mão de obra)

Valor final com inclusão do BDI: R\$ 83.982,74 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Essa estrutura atende ao entendimento do TCU de que o BDI deve ser transparente, justificado e compatível com a natureza do objeto, evitando a inclusão de parcelas indevidas ou em duplicidade.

3.5 FORMA DE ATUAÇÃO E PRESENÇA EM OBRA

Propõe-se que o profissional designado pela empresa contratada para a fiscalização:

- Visite a obra diariamente, durante o período de vigência do contrato de fiscalização;
- Dedique, a cada visita, entre 1 hora e 6 horas por dia, conforme a fase da obra e a complexidade das frentes de serviço em andamento;
- Mantenha acompanhamento até o pagamento da última medição, garantindo rastreabilidade técnica de todas as etapas relevantes.

Essa sistemática busca compatibilizar:

- O total de 500 horas projetadas ao longo do prazo da obra;
- A necessidade de fiscalização contínua e proativa, em linha com as recomendações do TCU para o controle adequado de obras públicas.

3.6 OBRIGAÇÕES E DEVERES DA EMPRESA CONTRATADA

Tomando por base boas práticas já aplicadas em contratos semelhantes e a jurisprudência que trata do apoio privado à fiscalização, na qual se destaca que a contratação de empresa assistente não afasta a responsabilidade da Administração, a empresa contratada deverá, no mínimo:

- Disponibilizar Engenheiro Civil Pleno com registro ativo no CREA e experiência compatível com a natureza da obra.
- Realizar visitas técnicas periódicas à obra, na frequência necessária ao cumprimento das 500 horas técnicas estimadas, registrando a presença em diário de obra ou meio equivalente.
- Emitir relatórios técnicos semanais, contendo:
 - Descrição das atividades executadas;
 - Situação de conformidade com projetos e especificações;
 - Registro fotográfico datado;
 - Apontamento de não conformidades e recomendações de correção.
- Emitir relatórios mensais consolidados, incluindo:
 - Análise de avanço físico-financeiro;
 - Verificação de aderência ao cronograma;
 - Parecer sobre medições apresentadas pela empresa executora;

- Avaliação de riscos e recomendações.
- Analisar e validar as medições mensais, emitindo parecer técnico conclusivo para subsidiar o atesto da fiscalização do órgão.
- Verificar conformidade com normas técnicas aplicáveis, especialmente:
 - NBR 5410 — instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 5626 — instalações de água fria;
 - Normas de pintura, revestimentos, desempenho e demais aplicáveis ao escopo da obra;
 - Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo:
 - NR-6 — Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18 — Condições de Saúde e Segurança na Construção;
 - NR-35 — Trabalho em Altura;
 - NR-12 — Segurança em Máquinas e Equipamentos (quando aplicável);
 - NR-24 — Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- Participar de reuniões de obra, quando convocado, registrando decisões em atas.
- Manter arquivo organizado de todos os registros, relatórios, medições e documentos técnicos, para fins de auditoria e controle externo.

4. CONCLUSÃO

A contratação de empresa especializada para apoiar a fiscalização da segunda etapa da reforma da SUPES/TO é necessária e adequada, considerando a ausência de Engenheiro Civil no quadro do órgão e a complexidade dos serviços. O dimensionamento de 500 horas, o uso da Tabela SINAPI/TO para definição do custo direto e a aplicação de BDI de 25,41% resultam em estimativa coerente e alinhada às recomendações do TCU. A escolha do Engenheiro Civil Pleno garante qualificação compatível, economicidade e fiscalização eficaz, assegurando conformidade técnica, segurança do trabalho e correto acompanhamento da obra. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo e formalização da contratação.

Brasília DF, 02 de dezembro de 2025

Jackson Wanderlei Pereira da Silva
Técnico em Edificações

REFERÊNCIAS

Legislação e Normativos

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Jurisprudência e Documentos do TCU

TCU – Acórdão 325/2007 – Plenário

TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário

TCU – Acórdãos 1.930/2006 e 5.562/2019

TCU – Manuais e estudos técnicos

Bases de Preços e Orçamentação

SINAPI/TO – Setembro/2025

Estudos sobre BDI referencial para obras públicas

ANEXOS

Orçamento simplificado

Orçamento analítico

BDI